

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2017, que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Cláudio/MG e institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira de seus Servidores”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas previstas no art. 20 da Lei Orgânica Municipal e no art. 69, Inciso VII, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, além de outras aplicáveis à espécie, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2017, que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Cláudio/MG e institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira de seus Servidores, na forma que especifica”.

Art. 2º O art. 61 da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

§ 1º. Excepcionalmente, para assegurar a continuidade dos serviços públicos do Poder Legislativo, os contratos temporários de pessoal poderão ser prorrogados pelo prazo estritamente necessário à realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos correspondentes, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa.

§2º. A prorrogação de que trata o § 1º não gera direito à efetivação, estabilidade ou qualquer expectativa de permanência, extinguindo-se automaticamente com a posse dos candidatos aprovados em concurso público.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Simental – Avante
Presidente

Kaká Amorim - Republicanos
Vice-presidente

Frederico Amorim – Avante
1º Secretário

Evandro da Ambulância
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2017, que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Cláudio/MG e institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira de seus Servidores”.

A presente proposição tem por finalidade acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2017, com o objetivo de autorizar, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação de contratos temporários de pessoal no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio, exclusivamente pelo prazo necessário à realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos correspondentes.

A medida não tem por escopo substituir o concurso público, tampouco instituir forma permanente de contratação precária, mas, ao contrário, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a descontinuidade administrativa e prejuízos ao regular funcionamento das atividades legislativas, em situações nas quais ainda não tenha sido concluído o certame público.

Cumprе destacar que a Constituição Federal, em seu art. 37, incisos II e IX, admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta ora apresentada alinha-se a tais princípios, ao limitar expressamente a prorrogação contratual ao período estritamente necessário à realização do concurso público, vedando qualquer possibilidade de efetivação, estabilidade ou geração de expectativa de permanência.

Ressalte-se, ainda, que o dispositivo proposto não implica criação de cargos, aumento de despesas permanentes ou alteração do regime jurídico dos servidores efetivos, tratando-se de norma de caráter administrativo e transitório, inserida de forma adequada no capítulo das disposições finais do Plano de Carreira.

Além disso, a previsão legal da prorrogação excepcional contribui para maior segurança jurídica, transparência e controle administrativo, evitando soluções informais ou interpretações extensivas da legislação vigente, bem como reduzindo riscos de apontamentos por parte dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, a proposição preserva a supremacia do concurso público como regra constitucional, ao mesmo tempo em que confere ao Poder Legislativo instrumento legal adequado para enfrentar situações pontuais e temporárias, garantindo a continuidade do serviço público sem afronta à ordem constitucional.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta é juridicamente adequada, constitucional e necessária, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Diante do exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação, por reconhecerem a relevância das medidas aqui propostas para o aprimoramento da gestão e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Cláudio/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Simental – Avante
Presidente

Kaká Amorim - Republicanos
Vice-presidente

Frederico Amorim – Avante
1º Secretário

Evandro da Ambulância
2º Secretário